

COMUNICADO-CONJUNTO Nº 040

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Estabelece obrigatoriedade de prestação de informações por parte das sociedades corretoras de mercadorias relativamente a operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

Comunicamos que a Diretoria do BANCO CENTRAL DO BRASIL e o Colegiado da COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, tendo em vista as disposições da Resolução nº 1.645, DE 06.10.89,

R E S O L V E R A M :

Art. 1. Estabelecer que as sociedades corretoras de mercadorias, sempre que receberem quaisquer valores de seus clientes ou mesmo efetuarem pagamentos relativamente a operações realizadas em Bolsas de Mercadorias e de Futuros, deverão fazer constar dos documentos comprobatórios das operações as seguintes informações:

I - O número da conta corrente do cliente junto a sociedade;

II - Quando do pagamento ou recebimento de valores em cheque, os números da conta corrente bancária e do cheque, o seu valor, os nomes dos beneficiários, do sacador e do banco sacado, com indicação da agência;

III - Quando do pagamento ou recebimento de valores em dinheiro, o valor total e o nome do depositante ou daquele que o recebeu, respectivamente.

Art. 2. O descumprimento do disposto neste Comunicado-Conjunto sujeita seus infratores às penalidades previstas nos arts. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, e 11 da Lei nº 6.385, de 07.12.76.

Art. 3. Este Comunicado-Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 3 de setembro de 1991.

Francisco Roberto Andre Gros Garcia Junior
Presidente do
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Rene de Oliveira
Presidente em exercício da
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS